

exercer Função de Confiança de Encarregado, grau 61, vinculada a Diretoria de Proteção Social Especial.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 10 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 155/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 11/08/2023, o servidor Matheus Mello de Santana, matrícula 3158515, para exercer Função de Confiança de Encarregado, grau 61, vinculada a Diretoria de Proteção Social Especial.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 10 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 168/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 11/08/2023, a servidora Mariana Gonçalves Roliano, matrícula 3158931, para exercer Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 10 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 169/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 11/08/2023, a servidora Thais Oliveira de Lacerda, matrícula 3164666, para exercer Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 10 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 170/2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para cadastramento do Benefício Moradia.

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei municipal nº 9.502 de 28 de novembro de 2019, e na Resolução CMASS nº 63 de 9 de dezembro de 2020, e

Considerando que as equipes técnicas das Unidades de Serviço Socioassistencial são responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos para subsidiar a revisão técnica e manutenção dos benefícios eventuais;

Considerando que a Gerência de Gestão do Cadastro Único e Benefícios Sociais é responsável pela Gestão de Benefícios Assistenciais e deve proceder com a fiscalização, monitoramento e análise dos benefícios eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a realização do cadastramento e manutenção do benefício moradia.

Parágrafo único. O não comparecimento do beneficiário no prazo estabelecido no caput deste artigo, implica no cancelamento do benefício moradia.

Art. 2º O benefício moradia concedido em virtude de vulnerabilidade social e em situação de rua, será cadastrado nas unidades referenciadas, onde foi solicitado o benefício, a saber:

- I - CRAS;
- II - CREAS;
- III - CENTRO POP e;
- IV - NUAR/SEAS.

Parágrafo único. Será necessária a realização de relatório técnico das equipes da SEMPRES, com visita domiciliar, quando for o caso, no prazo estabelecido no art. 1º, para a manutenção do benefício moradia.

Art. 3º O beneficiário do benefício moradia em virtude de desastre ou calamidade pública e emergência, originado na CODESAL - Defesa Civil, deverá requisitar uma nova vistoria pelo telefone 199.

Art. 4º O beneficiário deverá comparecer a unidade de origem da concessão do seu benefício munido dos seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Documento oficial com foto;
- III - Contrato de Locação do imóvel;
- IV - Cópia do RG e CPF do locador.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 10 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 032/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Salvador, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 4.231/90, alterada pela Lei nº 5.204/96, pela Lei 6.266/03, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 231/2022, em razão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, c, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, que a campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a 3ª Etapa/Eleição no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Quatriênio 2024/2028 é permitida somente a partir do dia 15/08/2023 conforme retificação publicada no Diário Oficial do Município no dia 10/08/2023, nº 8596 página nº 6 e será encerrada no dia 30/09/2023 às 23h59min.

CAPÍTULO I - DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aos (às) respectivos (as) fiscais:

- I- Na propaganda
 - a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
 - e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam

autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II- Na campanha

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);

b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos, mini trios, paredões e assemelhados em campanha;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, templos religiosos ou empresas, detentores de mandatos partidários ou públicos;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para a distribuição de material de campanha em vias públicas, residenciais de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) Impulsionar de forma paga por si ou por terceiros qualquer publicação em redes sociais

III- No dia do processo de escolha

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;

b) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação de sufrágio;

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, após comprovação direta da autoria do candidato por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 37, da Lei Municipal nº 6.266/2003.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração com comprovada autoria do candidato, presencialmente no endereço do CMDCA, sendo garantido o sigilo do denunciante caso solicitado, no prazo de 5 dias contados da publicação da homologação.

Parágrafo único - Cabe a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º No prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22), que poderá ser presencialmente ou por e-mail.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado através de ofício pela Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º A Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria do candidato, notificando-se pessoalmente ou por e-mail o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, da presente Resolução.

§ 3º - Caso haja conflito da Resolução nº 231/2022 e a Lei Municipal 6.266/03, prevalecerão as diretrizes previstas na legislação Municipal, conforme edital.

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da urna eletrônica.

Parágrafo Único - Não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da urna eletrônica, os votos por ventura creditados a ele, serão considerados nulos.

Art. 9º O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua prolação.

Art. 10 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar o resultado final.

CAPÍTULO IV - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 11 Os conselheiros tutelares em atuação que desejem participar do processo de escolha deverão solicitar a desincompatibilização até dia **14/08/2023**, primeiro dia útil após a homologação, através do e-mail cmdca@salvador.ba.gov.br <mailto:cmdca@salvador.ba.gov.br>, ou de forma presencial na sede do CMDCA, localizada na Avenida Estados Unidos, Edif. Cidade de Salvador, 3º andar, sala 313, Comércio, das 8h às 16h, sob pena de impugnação para quem não realizar o pedido dentro do prazo, conforme previsto no item 15.8 do Edital 01/2023.

CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e/ou no site do CMDCA, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 13 A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, fará reunião com todos os candidatos habilitados no dia 14/08/2023, às 9h, para firmarem compromisso, no Auditório da Faculdade Dom Pedro, campus I, localizada na Avenida Estados Unidos, Comércio.

§1º Nessa reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Coordenadora Eleitoral, além de órgãos e entidades convidadas, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22), tendo valor assinatura na lista de presença.

§2º O não comparecimento a reunião prevista no caput do Art. 13, não desobriga o candidato ao cumprimento da Resolução.

Art. 14 A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá reunir-se utilizando meios virtuais com manifestação da maioria dos seus membros devido a urgência e celeridade das ações que devem ser tomadas durante o Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares de Salvador.

CAPÍTULO VI - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 15 Nos casos omissos, não previstos nesta Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Legislação Municipal ou Eleitoral vigente.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor no dia 11 de agosto de 2023.

Salvador, 11 de agosto de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA



EDITAL Nº 001/2023
ATO COMPLEMENTAR 027/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através da Resolução 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução CONANDA 231/2022, e em consonância com o Edital nº 001/2023, resolve tornar pública a homologação dos (as) candidatos (as) habilitados (as), seus respectivos conselhos, bem como o número de suas candidaturas.

Art. 1º Conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA, os números atribuídos às candidaturas deverão ser entre o intervalo numérico de 101-999, por essa razão, foram atribuídos aleatoriamente pela comissão, de acordo com a ordem alfabética, dos nomes dos candidatos (as) habilitados (as).

Art. 2º Os candidatos (as) homologados (as) estão presentes no anexo I.

ANEXO I		
NOME	CT	NÚMERO EM URNA
ADALICE BORGES SANTANA	06	101
ADILMA PEREIRA DA SILVA	04	103
ADRIANA DE JESUS ANDRADE	24	108
ADRIANA DE JESUS CAMPOS	10	109
ADRIANA MARINHO SANTOS	24	110
ADRIANO GALISA SANTOS	09	111
AILTON SOUZA RODRIGUES	22	113
ALEX FABIO TELES BRITO	13	118
ALINE DOS SANTOS	09	121
ALINE ELOY DE ALCANTARA	22	122
ALINE GOMES DA SILVA	04	123
ALOISIA REIS DOS SANTOS	19	124
ANA CAROLINA SANTOS BRAGA	09	128
ANA CAROLINE DOS REIS BARBOSA	16	129
ANA CLAUDIA DOS SANTOS CERQUEIRA	20	130
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	22	131
ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	04	132
ANA GLAUCIA ANJOS ANDRADE DOS SANTOS	21	133
ANA LAZARA FERREIRA SANTIAGO	06	134
ANA LUCIA BOA MORTE SOARES	17	135
ANA MARIA DE ALMEIDA VELOSO	21	137
ANA PAULA DOS SANTOS	16	139
ANA PAULA VIANA DE SOUZA	18	141
ANA SUELY SOARES SANTOS DOS ANJOS	01	142
ANALICE DE SOUZA SANTOS	08	143
ANATALIA BOA MORTE SOARES	06	144
ANDRÉ SANTOS SANTANA	20	145
ANDREA HELMA SANTOS BORGES	11	146
ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	19	147
ANGELA GOMES DA PAZ SZCYMCSZYN	20	148
ANNE SIRBELLY REIS DE PAULA	14	149
ANTONISA VIEIRA VALE	05	150
ARACELE ARAUJO SILVA BARBOSA	09	151
ARACI DA SILVA SOUZA	21	152
ARMÊNIA ELOIN SANTOS RAMOS	07	153
BALBINA CRISTINA DOS SANTOS DIAS ALVES	08	155
BÁRBARA GLEICE DA SILVA DOS SANTOS (SUB JUDICE)	05	156
BELVAN PASSOS DA PAIXÃO CONCEIÇÃO	09	158
BIANCA DE AZEVEDO SILVEIRA	11	160
BRENDA BEATRIZ SILVA SANTOS	04	161
CAMILA KARINE REIS ARAUJO	13	163
CAMILE LORENA SANTOS BARBOSA	24	164
CARINE SOUZA SANTOS	24	165
CARLA VITORIA COSTA DA CRUZ	18	167
CARMEN LUCIA DOS PASSOS SUZART SOUSA	12	168
CAROLINE DE JESUS DOS SANTOS	22	169
CAROLINE DIAS SILVA SANTOS	09	170
CÁTIA SANTANA GRAVE DOS SANTOS	06	172
CELESTE CALDAS DE JESUS MACENA	07	173
CÉLIA BORGES DOS SANTOS	16	174
CIDINALVA DA SILVA SANTOS	12	175
CINTIA GISLANE VIANA DOS SANTOS BATISTA	24	176

ANEXO I		
CÍNTIA MARA CONCEIÇÃO DE JESUS (SUB JUDICE)	16	177
CLAUDIA BARROS LIMA	17	178
CLAUDIANE DAS CHAGAS SANT'ANA	09	181
CLÉCIA CONCEIÇÃO SANTANA	04	182
CLEIDE PEREIRA SANTOS DA CONCEIÇÃO	06	184
CLEONICE COSTA	05	185
CLEONICE EVANGELISTA DOS SANTOS SANTANA	01	186
CONCEIÇÃO BEIRÃO CARVALHO ALVES	24	187
CRISLANE DOS SANTOS SANTANA	04	188
CRISTIANE DE SOUZA COSTA	12	191
CRISTIANE PARAGUASSU SILVA FERREIRA	14	192
CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS	12	193
DANIEL DOS SANTOS (SUB JUDICE)	18	195
DANIEL MENEZES CASTRO SILVA	21	196
DANIELA DA LUZ GOMES	05	197
DANIELA DOS SANTOS LIRIOS	02	198
DÉBORA MOTA DOS SANTOS GONÇALVES	20	200
DENILDES ALVES DA ANUNCIACAO	12	201
DIANA MAIA FIGUEIREDO	20	204
DILMA RODRIGUES BISPO	13	206
DJALMA RIBAS NASCIMENTO JUNIOR	21	208
DJANIRA DA COSTA PEREIRA	22	209
EDENILDA GUEDES SALLES	07	212
EDILANE DO NASCIMENTO LACERDA	07	214
EDINEUZA DA ANUNCIACÃO SANTOS RAMOS	11	215
EDINOEL BRUNELLI DA SILVA JUNIOR	12	216
EDITE MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	06	217
EDIVANIA SOUZA GONÇALVES	09	218
EDJANE MARIA SILVA ALVES	20	219
EDLENE MONTEIRO DOS SANTOS LIMA (SUB JUDICE)	20	220
EDMARIA SANTANA NUNES	06	221
EDNA DE JESUS OLIVEIRA	22	224
EDNAIDE PESSOA DAMASCENO	06	225
EDNALDA NUNES ARAÚJO SOUZA	21	226
EDNAR DOS SANTOS REIS	04	227
EDNEIDE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	03	228
EDSON BARCELOS DOS SANTOS	21	229
EDVALDO TADEU BISPO BOMFIM	04	231
ELAINE CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	09	232
ELIANE SANTANA DOS SANTOS	10	234
ELIENE ROBERTA FERREIRA CHAVEIS	16	235
ELIETE MARIA DOS SANTOS ALVARES (SUB JUDICE)	12	237
ELIONAI LIMA DOS SANTOS	18	238
ELISABETE DALTRO SANTOS	20	239
ELISANGELA SILVA SOUZA RAMOS	02	241
ELISVALDINO MESSIAS DOS SANTOS	14	242
ELOISA MARIA DE ALCANTARA	10	243
EMERSON SANTOS LOPES	05	244
EMILENE DE JESUS LEONE	22	245
ERANILDE DE JESUS LOPES	10	247
ERINALDO MATIAS DOS SANTOS	18	248
ESTELA OLIVEIRA SANTOS	10	249
ESTER TORRES OLIVEIRA	14	250
ESTHELA MONICA GOMES DA COSTA	24	251
EVERLAN LIMA SANTOS	09	254
EVERTON DE OLIVEIRA SILVA	13	255
FABIANE DE LIMA ALMEIDA	21	257
FÁBIO BARRETO PEREIRA (SUB JUDICE)	13	258
FERNANDA DE JESUS SANTOS	22	262
FLAVIA LEONE GOMES SANTIAGO (SUB JUDICE)	09	266
FLÁVIA REGINA SANTOS DA SILVA	08	267
FLÁVIA ROCHA ALENCAR PEREIRA	20	268
FRANCIRLEY DOS REIS AMORIM	10	269

ANEXO I		
GABRIEL MADUREIRA BARRETO	04	270
GEMIMA FREITAS NASCIMENTO	21	274
GENISSON SOUSA MOREIRA	04	275
GENIVALDA LOPES NUNES	10	276
GEÓRGIA SANTOS DA CRUZ	06	278
GERSINA DA SILVA PRAXEDES	15	279
GERVAL SANTANA SOUSA	13	280
GIANCASSIO FIALHO DE MOURA	05	281
GICELIA FREITAS DOS SANTOS	17	282
GILCIMARA REIS DA MOTA OLIVEIRA	04	284
GILDETE MELO DOS SANTOS (SUB JUDICE)	08	285
GILDETE SANTOS CARVALHO BRANDRÃO	21	286
GILMARIA DAS GRAÇAS SANTOS SANTANA	11	287
GRACE FERREIRA SANTOS SILVA	09	289
GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA	02	290
GUSTAVO TITO SOUZA MORAIS	04	292
HILDOMAR SOARES DE OLIVEIRA	14	295
ILMA SANTOS CONCEIÇÃO	18	297
IRACEMA RAMOS PASSOS MENEZES	07	299
IRACI DE OLIVEIRA COSTA	15	300
IRIS SANTOS VENANCIO	05	302
ISE SANTOS SANTANA LOPES	06	305
ISMÁLIA NERY DE SOUZA	18	306
IUINE TAIANE COSTA BADARÓ	16	310
JACIARA DE JESUS ROCHA	13	313
JACILDA BRITO DE ARAUJO CERQUEIRA	08	314
JACIRA SANTOS BARRETO	18	317
JACKSON SANTOS DE JESUS	13	318
JADE IASMIN DOS SANTOS LADEIRA DE QUEIROZ	05	319
JADILSON CARNEIRO RIBEIRO DOS SANTOS	18	320
JAIANE DOS SANTOS SILVA	08	321
JAILSON PACHECO DOS SANTOS	19	322
JAILTON ALVES CASAES	24	323
JAILTON SANTANA DE JESUS	13	324
JAMILE SANTOS SOUZA CURCINO	24	326
JANDIARA FELIX DOREA	22	327
JANICE FERREIRA SALES	14	330
JAQUELINE LIMA SANTOS	24	331
JEANE DOS SANTOS SOUZA	10	332
JEANE SILVA DOS SANTOS ALMEIDA	20	333
JEFFERSON BORGES MARTINS	22	334
JEFFERSON DE OLIVEIRA NOVAS	11	335
JEFFESON ASSUNÇÃO FERREIRA	11	336
JERCIANE FERREIRA SANTANA	07	337
JÉSSICA JESUS NOVAES	16	339
JHON VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	24	341
JOANDERSON BISPO DOS SANTOS	20	343
JOCIENE DA PAZ LESSA FERREIRA	19	348
JOILSON SOUZA DE ALMEIDA	13	350
JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS	13	355
JOSELINA REIS OLIVEIRA SILVA (SUB JUDICE)	01	357
JOSELINA SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA	07	358
JOSENILDA SANTOS OLIVEIRA	22	361
JOSENIRA MEIRELES DOS SANTOS	04	362
JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA BRAIT DE SOUZA	18	363
JOSIANNE BERNARDO DE ANDRADE PEIXOTO	11	364
JOZEANE CAMPOS DE ANDRADE	07	367
JUCILENE CONCEICAO DA CRUZ SANTOS	20	368
JUCINEIDE LIMA SANTOS DE JESUS	06	370
KELI CRISTIANE VIANA HIRSCH	17	375
KELLY DAIANE SANTIAGO DE SANTANA REIS	06	376
LARISSA NEVES ALMEIDA	11	379
LAURA SOUZA DA SILVA SANTANA	08	380

ANEXO I		
LEANDRO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	08	382
LEILA NEVES PASSOS	07	384
LETICIA HORACIO RODRIGUES	15	386
LIDIANE SANTOS ALMEIDA DE SOUZA	06	388
LINDINALVA SILVA SANTOS	23	390
LIZIANE CORDEIRO REIS SOUZA	05	391
LORENA INGRID CONCEICAO VERIDIANO	12	392
LOURDES DOS SANTOS	07	393
LUCICLEIDE OLIVEIRA DE SANTANA CASTRO	12	396
LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS (SUB JUDICE)	06	397
LUCILENE ADRIANA DOS SANTOS	12	398
LUZIVANE GUIMARÃES DA SILVA BARBOSA MELO (SUB JUDICE)	04	400
MAGALI DE SOUZA SANTOS	14	401
MAIANE ENES BISPO DE SOUZA	12	403
MAILSON SILVA MESSIAS	07	404
MAÍRA DA SILVA FERREIRA	08	405
MARCELO DOS SANTOS MENEZES	09	412
MÁRCIA DOS SANTOS SILVA	09	414
MARCIO NEPOMUCENO DA SILVA	13	415
MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	19	417
MARCOS VINÍCIOS GARRIDO DA SILVA	09	418
MARIA ANTÔNIA BENTO CARVALHO	17	421
MARIA APARECIDA SILVA LIMA	01	423
MARIA CECILIA COSTA SANTOS	10	425
MARIA CHRISTINA RISERIO CONDE	15	426
MARIA DA PAZ BRAGA MOURA	08	427
MARIA DAILMA ALMEIDA MORAES	08	428
MARIA DAMIANA NUNES DA SILVA BELO	03	429
MARIA FRANCELINA DA SILVA DOS SANTOS	05	432
MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO	01	433
MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	11	434
MARIA TEREZA DE SOUZA MOURA	09	435
MARIANA DE MATOS BISPO NASCIMENTO	14	436
MARILDA SANTANA DOS SANTOS	24	438
MARINA PAULA GONZAGA DE SOUZA	18	440
MARIO COSTA GONÇALVES FILHO	21	442
MARISA MOREIRA BARBOSA	13	444
MARLENE DOS SANTOS BRITO	14	446
MARTA PAIM TELES	02	449
MARTIANE DA SILVA OLIVEIRA	16	450
MATEUS FERREIRA DE MORAIS	04	452
MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	20	453
MATHEUS BORGES DE SOUZA	18	454
MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA	03	456
MERCIA CRISTIANE TAVARES DOS SANTOS	08	457
MERIAN DE OLIVEIRA ALVES	17	458
MIANGA MADILLÊ DA SILVA GAVIÃO	15	459
MICHELE GOMES SANTOS DA SILVA	20	460
MICHELE SANTOS DA SILVA	23	461
MIRIAN SILVA DE MOURA	22	464
MONIQUE DA SILVA CUNHA	21	467
NÁDIA LIMA DOS SANTOS SILVA	18	468
NADJA CARMEN TEIXEIRA DE SOUZA	06	470
NAIARA GOES DE LIMA (SUB JUDICE)	20	471
NAIARA SANTOS MUNIZ	18	472
NAJARA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	21	473
NEIDIJANE CLÍMACO DE JESUS NOVAIS	14	474
NELIS CUNEGUNDES DA CRUZ	13	475
NIVEA ANDRADE DE OLIVEIRA	08	478
NOEMI BRITO DA SILVA	05	480
NOEMI DOS SANTOS SOUZA	14	481
NOEMI TAVARES XAVIER DOS SANTOS	22	482
PATIENCE DO NASCIMENTO GUIMARAES	05	486
PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS	22	487



ANEXO I		
PATRICIA DOS SANTOS GONCALVES PEREIRA	09	488
PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	06	489
PAULO HENRIQUE JESUS DE ARAUJO	20	490
PAULO PEREIRA DA SILVA	23	491
PERIVALDO BITTENCOURT SILVA	10	492
PRISCILANY DE ALMEIDA ROCHA MENEZES	03	493
PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	23	494
RAFAELA DE CASTRO CORREIA	15	497
RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS	13	498
RAINEIRE SELMA REIS GOMES PENA	07	500
RAQUEL DOS SANTOS GONÇALVES	08	501
RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS	07	502
RAUL DOS SANTOS LIMA	11	503
REBECA FERREIRA DOS SANTOS	05	505
REBECCA AZEVEDO DE ALBUQUERQUE	22	506
REBECCA CAMPOS ROSARIO	02	507
REGIANE SANTOS DE JESUS LIMA	13	508
RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS (SUB JUDICE)	07	512
RENATA FERREIRA VASCONCELOS	12	513
RITA DE CÁSSIA GOMES	07	516
RITA DE CASSIA SOUZA LEMOS	24	517
ROBERT SOUZA DOS SANTOS	15	518
ROBSON CACERES GUIMARAES	04	521
ROBSON PINTO DOS SANTOS	11	523
ROGERIO GOMES CONCEIÇÃO	14	525
ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO	03	526
ROSANA BACELAR DA SILVA	15	529
ROSANA JESUS DA SILVA RIBEIRO	10	531
ROSANA MEIRELES BARBOSA	22	532
ROSANGELA GOMES DOS SANTOS REIS	12	536
ROSEANE DE ARAUJO DE JESUS	07	537
ROSELENE SANTOS OLIVEIRA	14	539
ROSEMARY COELHO PEREIRA DOS SANTOS	14	540
ROSEMEIRE DUARTE SANTOS	18	542
ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS	16	544
RUBEM CELSO MOREIRA DE CASTRO	10	545
SABRINA BORGES RIBEIRO	11	546
SAMILE SANTOS DA CRUZ SOUZA	02	547
SANDES SILVA DO NASCIMENTO	13	548
SANDRA FERNANDES SOUZA	13	549
SANDRA MARIA SANTOS ALVES	24	550
SANDRA PASSOS CALHAU PIRES	09	551
SANDRA SANTOS DE SANTANA	03	552
SARA SILVA MARTINELLI BARBOSA	14	554
SHIRLAINE BARROS DE PONTES SANTANA	09	555
SIDNEY ANSELMO CALDAS	03	556
SIDNEY SILVA SANTOS	12	557
SILEDA MUNIZ SILVA REGIS	11	558
SILENE DOS SANTOS SOUZA	07	559
SILVANO DE ARAUJO TAVARES	09	562
SILVIA DA PAZ JESUS	23	563
SILVIO DE JESUS SANTOS	15	564
SILVONILSON SOUZA SANTOS	19	566
SÔNIA BEATRIZ MONTEZANO VASQUES	23	567
SÔNIA MARIA SOARES RIBEIRO JESUS	08	568
SORAIA DO NASCIMENTO VEIGA	24	569
STHELLA NATHALIA MOTA DE LIMA	17	570
SUELI MORAIS SANTOS MARTINS	16	571
TALITA MOTA ALMEIDA	21	573
TÂMARA PEREIRA DOS SANTOS FONSECA	01	574
TAMIRES SILVA DOS SANTOS	08	575

ANEXO I		
TANIA LIMA PEREIRA DA SILVA	01	576
TANIA MARIA ABREU DA SILVA	13	577
TANIA REGINA CUNHA DA SILVA	07	578
TATIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO	04	581
VAGNER OLIVEIRA DA SILVA	05	586
VALDEIR DE JESUS SANTANA	14	587
VALDENICE SOUZA AZEVEDO	22	588
VALDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	20	592
VALMIR FERREIRA DA SILVA	17	595
VANDERLEI DE OLIVEIRA BISPO	13	596
VANESSA BRANDÃO DE MELO	15	597
VANESSA SOUZA VIEIRA LEAL	11	599
VANIA CRISTINA CERQUEIRA SANTOS	12	600
VANIA DOS SANTOS SOARES	15	602
VATUSE CAMÕES BATISTA SOUZA (SUB JUDICE)	05	603
VERA LUCIA ANDRADE CARVALHO	20	604
VILMA CLEI SANTOS	23	608
VIVIANE SILVA PEIXOTO	14	612
VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SANCHES	13	613
WELLINGTON DOS SANTOS CELESTINO	05	614
WESLEY SANTANA DE MENEZES (SUB JUDICE)	03	615
WILLIAN DOS SANTOS TELES	05	616
ZENILDA SANTOS DE ALMEIDA	01	619
ZILDA NUNES LEAL DOS SANTOS	10	620
ZILMA BRITO DOS SANTOS	15	621

Art. 3º. Para fins de propaganda define-se como data de início o dia **15/08/2023** às 00h00 e fim o dia **30/09/2023** às 23h59.

Art. 4º. Para fins de desincompatibilização define-se como data de afastamento até o dia 14/08/2023, primeiro dia útil após a homologação no dia 11/08/2023.

Art. 5º. Este ato entra em vigor a partir do dia 11 de agosto de 2023.

Salvador, 11 de agosto de 2023.

VERA LUCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 243/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **construção da rede de ligação de água potável do empreendimento Parque Topázio**, Avenida Barros Reis, s/n, Arraial do Retiro, Via Arterial II (VA-II), sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicita a renovação da Portaria nº 372 / 2022 - TRANSALVADOR, feita através do Processo SEDUR nº 10.204/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 372 / 2022 - TRANSALVADOR, para **construção da rede de ligação de água potável do empreendimento Parque Topázio**, Avenida Barros Reis, s/n, Arraial do Retiro, Via Arterial II (VA-II), sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, para iniciar as obras, que ocorrerão no período diurno, nos horários "entre picos", compreendido entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos